

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

PL 497  
Em 10/06/03

Assessoria de Plenário

**Projeto de Lei nº PL 497/2003**  
**(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e CCJ.  
Em 10/06/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

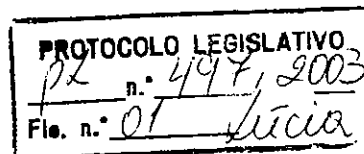
**Declara de utilidade pública a Fundação de Peritos em Criminalística “Ilaraine Acácio Arce”.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Peritos em Criminalística “Ilaraine Acácio Arce”, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de apoio à pesquisa científica e tecnológica; prevenção ao uso de drogas e recuperação de drogados; orientação à segurança do cidadão e do patrimônio público e privado; promoção da educação, da cultura e da assistência social.

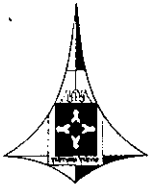
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação de Peritos em Criminalística “Ilaraine Acácio Arce”, também reconhecida pela sigla FPCIAA entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, sem duração determinada, sede e foro em Brasília, constituída por Escritura Pública de 26 de fevereiro de 1996, lavrada às fls. 106, do Livro D-352, do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, DF.

A FPCIAA tem muitos objetivos, dentre dos quais se destacam as de apoio à pesquisa científica e tecnológica; prevenção ao uso de drogas e recuperação de drogados; orientação à segurança do cidadão e do patrimônio público e privado; promoção da educação, da cultura e da assistência social.



## **Câmara Legislativa do Distrito Federal**

*Gabinete do Deputado Fábio Barcellos*

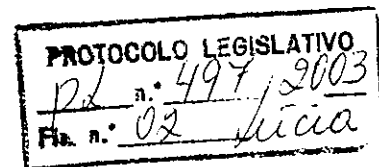
A Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, estabelece em seu artigo 1º que podem ser declaradas de utilidade pública as entidades com personalidade jurídica, que servem desinteressadamente à coletividade.

A Lei Orgânica do Distrito Federal por sua vez, nos artigos 218 e 219, fixa a competência do Poder Público para executar a política de assistência social articulada com entidades sociais beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública.

Diante das razões apresentadas e em face da grandeza do trabalho social e também o trabalho de reintegração social, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para que seja declarada entidade de utilidade pública.

Sala das Sessões, de de 2003.

**Fábio Barcellos**  
**Deputado Distrital**  
**PL**



# FUNDAÇÃO DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA "ILARAINÉ ACÁCIO ARCE"

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
ESTATUTO ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N.º 250047

## Capítulo I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA *ILARAINÉ ACÁCIO ARCE*, entidade sem fins lucrativos, também reconhecida pela sigla FPCIAA, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com tempo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, constituída por Escritura Pública de 26 de fevereiro de 1996, lavrada às fls.106, do Livro D-352, do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, DF, regular-se-á pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO poderá manter representações em outros pontos do território nacional e no exterior, preferencialmente, com a participação da respectiva entidade de classe estadual dos peritos criminais.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidade:

I - apoio à pesquisa científica e tecnológica;

II - prevenção ao uso de drogas e recuperação de drogados;

III - orientação à segurança do cidadão e do patrimônio público e privado;

IV - promoção da educação, da cultura, e da assistência social;

Parágrafo único - A natureza da FUNDAÇÃO não poderá ser alterada, nem suprimidas suas finalidades.

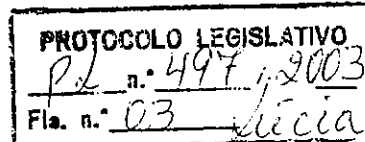
Art. 3º - A FUNDAÇÃO, para atingir seus fins, poderá:

I - criar e manter entidades privadas, ou delas participar, objetivando a produção e divulgação de prestação de serviços;

II - firmar contratos, acordos e convênios, gratuitos ou onerosos e associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

III - promover e patrocinar, gratuita ou remuneradamente, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, palestras e outros eventos, de caráter regional, nacional ou internacional;

IV - planejar e executar projetos, nos limites da suas finalidades, em parceria com entidades públicas ou privadas;



V - instituir ou conveniar-se com entidades de ensino, para a implementação de seus objetivos;

VI - adquirir e manter propriedades de bens imóveis, máquinas, equipamentos e instrumentação laboratorial para fins de desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica e tecnológica.

VII - prestar, remuneradamente, serviços de consultoria e perícias cíveis e trabalhistas, mediante solicitação judicial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no Inciso VII, a FUNDAÇÃO manterá um cadastro de profissionais nas diversas áreas periciais, para atuar na condição de Perito do Juiz.

## Capítulo II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º - O patrimônio da FUNDAÇÃO constituir-se-á de:

I - dotação inicial;

II - doações e legados;

III - bens móveis e imóveis havidos por qualquer forma em direito admitida.

Art. 5º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

I - doações e contribuições;

II - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

III - usufrutos a ela conferidos;

IV - resultado de aplicação de seus recursos patrimoniais em bens móveis, imóveis, ações e títulos em geral;

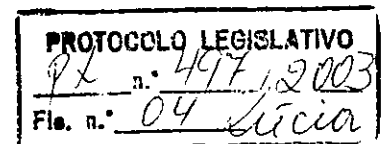
V - outras fontes de receita, resultantes de inversões patrimoniais, de operações econômicas e financeiras de qualquer natureza e de prestação de serviços;

VI - subvenções que receber dos Poderes Públicos.

Parágrafo único - As doações com encargo só serão aceitas mediante deliberação favorável do Conselho Curador, com ciência do Ministério Público.

Art. 6º - Do resultado líquido apurado em balanço, no mínimo 30% (trinta por cento) serão destinados ao Fundo Patrimonial, por deliberação do Conselho Curador.

Art. 7º - Os bens patrimoniais imóveis, móveis e equipamentos de grande valor, somente serão alienados judicialmente com a oitiva do Ministério Público.



### Capítulo III

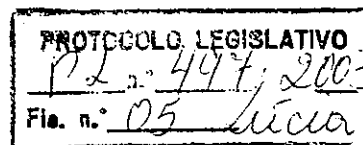
1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
 FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME  
 DA ORGANIZAÇÃO Nº 250047

Art. 8º - São Órgãos da FUNDAÇÃO:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;



Art. 9º - A FUNDAÇÃO não remunera os membros de sua Diretoria Executiva nem de seus Conselhos, não distribui vantagens ou bonificações a dirigentes e associados da Instituidora, sob nenhuma forma.

### Seção I

#### DO CONSELHO CURADOR

Art. 10 - O Conselho Curador, órgão de deliberação e orientação da FUNDAÇÃO, é composto por sete membros efetivos e três suplentes, indicados pelo próprio Conselho, dentre filiados da Instituidora, ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA, que tenham mais de dois anos ininterruptos de filiação, e que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de quatro anos, com renovação de 50% (cinquenta por cento) a cada dois anos.

§ 1º - O Conselho Curador deverá proceder a indicação dos novos membros, após sugestão apresentada em lista tríplice pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de trinta dias da reunião de posse, conforme dispõe o art. 11, inciso I, alínea b.

§ 2º - Em caso de vacância, ausência, impedimento ou perda de mandato, será convocado o suplente, pela ordem de sua indicação.

§ 3º - A renovação de cinquenta por cento, prevista no "caput", deverá ocorrer na primeira etapa para o quinto, sexto e sétimo membros titulares e segundo e terceiro membros suplente, e, os demais, na segunda etapa de renovação.

Art. 11 - O Conselho Curador, por convocação de seu presidente, ou de, no mínimo, três de seus membros, reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) no mês de março de cada ano para aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria Executiva;

b) no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada biênio, conjuntamente com o Conselho Fiscal, para a posse de seus respectivos membros;

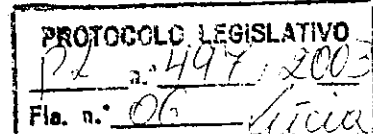
II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Curador deliberará com a presença mínima de cinco membros, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º - Para alteração de Estatuto o quorum deverá ser de maioria absoluta da totalidade dos membros titulares do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§ 3º - Também poderá ser convocado extraordinariamente por solicitação do Ministério Público.

Art. 12 - Compete ao Conselho Curador:



I - eleger entre seus integrantes o seu Presidente e Secretário;

II - indicar, nomear, dar posse e destituir, a qualquer tempo, justificadamente, os membros da Diretoria Executiva e os chefes dos escritórios e das representações e sucursais em funcionamento fora da sede;

III - fixar as normas e diretrizes básicas de organização, operação e administração, para a consecução das finalidades da FUNDAÇÃO;

IV - aprovar o Plano Anual de Atividades, elaborado pela Diretoria Executiva, contendo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o dia trinta de novembro de cada ano;

V - aprovar o remanejamento de verbas orçamentárias;

VI - autorizar a aplicação de recursos financeiros, determinando a forma de investimento.

VII - aprovar a alienação, permuta e gravame de bens patrimoniais;

VIII - aprovar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria Executiva, após a aprovação do Conselho Fiscal;

IX - aprovar a celebração de contratos, acordos e convenções;

X - solicitar informações à Diretoria Executiva, sobre seus atos e contratos, podendo vetar os em via de celebração;

XI - determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a auditores externos ou a peritos criminais na(s) área(s) competente(s);

XII - apreciar em grau de recurso ou reclamação os atos da Diretoria Executiva;

XIII - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

XIV - aprovar as propostas de alterações do presente Estatuto, em conjunto com a Diretoria Executiva;

XV - escolher os novos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal;

XVI - aprovar as propostas de extinção da FUNDAÇÃO;

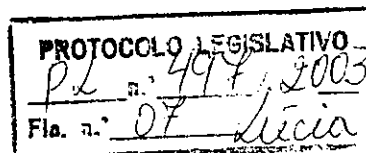
XVII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

## Seção II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da FUNDAÇÃO, escolhida pelo Conselho Curador, a partir de lista triplice para cada função, apresentada pela Diretoria que será substituída, nos termos deste Estatuto, e com mandato de dois anos, compor-se-á de:

- I - Diretor Presidente.
- II - Diretor Administrativo.
- III - Diretor Financeiro.
- IV - Diretor Técnico.



Parágrafo único - O Diretor Presidente terá assento no Conselho Curador, com direito a voz.

Art. 14 - Além dos cargos referidos no artigo anterior, o Conselho Curador poderá criar até três cargos de diretores extraordinários, respeitada a necessidade e conveniência administrativa, estabelecendo, no ato da criação, suas atribuições e prazo de atividade, não podendo exceder ao mandato da Diretoria Executiva.

Art. 15 - Os cargos da Diretoria Executiva serão ocupados pelos filiados da Instituidora, que tenham, no mínimo, dois anos na condição de ativos e regulares.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações e orientações do Conselho Curador;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador, anualmente, até o dia 31 de outubro, o Plano Anual de Atividades, com a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

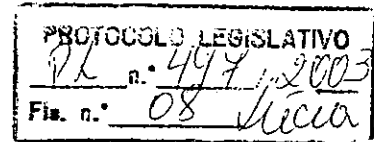
III - apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, relatório consubstanciado de suas atividades, o balanço anual e a prestação de contas do exercício findo;

IV - encaminhar o relatório e o balanço, após a sua aprovação, ao órgão competente do Ministério Público, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao término do exercício financeiro;

V - controlar e fiscalizar as atividades dos escritórios, sucursais e representações.

VI - apresentar ao Conselho Curador o plano salarial do pessoal da FUNDAÇÃO;

VII - alterar o Estatuto, em conjunto com os membros do Conselho Curador.



### **Subseção I**

## **DO DIRETOR PRESIDENTE**

Art. 17 - Ao Diretor Presidente compete:

I - representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

II - administrar a FUNDAÇÃO, e determinar a organização de eventos e a execução de obras, compras e serviços;

III - celebrar contratos, acordos e convênios;

IV - distribuir atribuições e atividades entre os Diretores;

V - delegar poderes e constituir mandatários, mediante aprovação do Conselho Curador;

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, e assinar demais ordens e requisições financeiras, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VII - assinar em conjunto com os demais diretores os atos indicados no Regimento Interno.

Parágrafo único - Os atos constantes do inciso III, quando não previstos no Plano Anual de Atividades, deverão ter a aprovação do Conselho Curador.

### **Subseção II**

## **DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Art. 18 - Ao Diretor Administrativo compete:

SOB O N.º

25004-

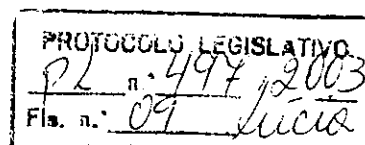
I - dirigir as atividades administrativas da FUNDAÇÃO, praticando os atos necessários à consecução de suas finalidades;

II - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências, cumulando as atribuições deste;

III - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, com anuência do Diretor Presidente;

IV - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, ou com os demais diretores, os atos indicados pelo Regimento Interno;

V - exercer, além das atribuições estatutárias, aquelas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.



### **Subseção III**

## **DO DIRETOR FINANCEIRO**

Art. 19 - Para o cargo de Diretor Financeiro, além dos requisitos previstos neste Estatuto, dar-se-á preferência a peritos criminais com formação em Ciências Contábeis, competindo-lhe:

I - arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à FUNDAÇÃO;

II - cobrar e receber as contribuições, donativos ou rendas devidas à FUNDAÇÃO;

III - pagar as despesas da FUNDAÇÃO quando devidamente autorizadas, nos limites previstos no Regimento Interno;

IV - elaborar os relatórios contábeis e levantar balanços patrimoniais;

V - substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos e ausências, cumulando as funções deste;

VI - auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo no desempenho de suas funções;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, ou com os demais diretores, os atos indicados pelo Regimento Interno e por este Estatuto;

VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, e assinar demais ordens e requisições financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente;

IX - exercer, além das atribuições estatutárias, aquelas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
 FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME

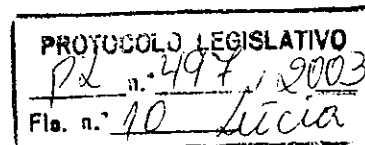
Subseção IV N.º 25004-

## DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 20 - Ao Diretor Técnico compete:

- I - planejar e executar projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- II - planejar e executar obras e serviços;
- III - planejar e executar projetos de prevenção ao uso de drogas e a recuperação de drogados;
- IV - planejar e organizar seminários, congressos, cursos, palestras, concursos e outras atividades semelhantes;
- V - auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo no desempenho de suas funções;
- VI - planejar e executar projetos de educação;
- VII - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, ou com os demais diretores, os atos indicados pelo Regimento Interno;
- VIII - exercer, além das atribuições estatutárias, aquelas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

### Seção III



## DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, indicados pelo Conselho Curador, a partir de lista tríplice sugerida pela Diretoria Executiva, dentre filiados ativos e regulares da Instituidora, com mandato de quatro anos.

§ 1º - Pelo menos um dos membros efetivo do Conselho Fiscal deverá portar diploma de bacharel em Ciências Contábeis.

§ 2º - Em caso de vacância, ausência, impedimento ou perda de mandato, será convocado o suplente, pela ordem de sua indicação.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 23 - O Conselho Fiscal, por convocação de seu presidente, ou de qualquer de seus membros, reunir-se-á, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Art. 24 - O Conselho Fiscal deliberará com a presença total de membros efetivos, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos.

1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal: FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N.º 25004-

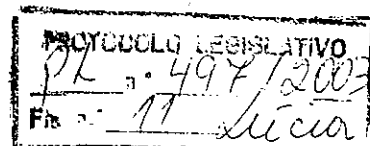
I - examinar a contabilidade e acompanhar a execução do orçamento;

II - examinar e dar parecer sobre os relatórios contábeis, bem como sobre as contas, balanços e atos da Diretoria Executiva revestidos de natureza econômica;

III - examinar em qualquer tempo os livros e documentos da FUNDAÇÃO;

IV - denunciar ao Conselho Curador as irregularidades porventura existentes, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo IV



## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27 - Ao término de cada exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da FUNDAÇÃO, obedecidas as prescrições legais.

Art. 28 - A escrituração deverá abranger todas as operações da FUNDAÇÃO e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 29 - Quando for o caso, a receita oriunda de investimentos ou os débitos decorrentes de empréstimos deverão ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios do crédito ou débito.

Art. 30 - Os membros do primeiro Conselho Curador da FUNDAÇÃO, serão escolhidos pela Instituidora.

Parágrafo Único - O presidente da Instituidora deverá formalizar o ato de nomeação e dar a respectiva posse ao primeiro Conselho Curador.

Art. 31 - O mandato do quinto, sexto e sétimo membros do primeiro Conselho Curador da FUNDAÇÃO, findará em 31 de dezembro de 1997 e dos demais em 31 de dezembro de 1999.

Art. 32 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado, mediante a aprovação de maioria dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, após a aprovação do Ministério Público.

Art. 33 - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á ocorrendo as hipóteses previstas em lei, ou mediante deliberação de maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

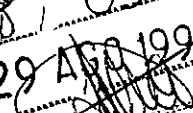
Parágrafo único - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, após o parecer do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades de finalidades semelhantes e sem fins lucrativos, com registro no Conselho Nacional de Serviço Social, cuja escolha ficará a cargo do Conselho Curador.

Art. 34 - Todas as reuniões dos órgãos dirigente e deliberativos da FUNDAÇÃO, deverão ser oficialmente comunicados ao Ministério Público, ficando assegurado ao respectivo representante, o direito de assistir às referidas reuniões da FUNDAÇÃO e de discutir, na forma da lei, as matérias em pauta.

Art. 35 - Os dirigentes da FUNDAÇÃO não serão pessoalmente responsáveis pelas ações que praticarem em seu nome, em razão de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou do Estatuto.

Art. 36 - O regime de pessoal dos empregados da FUNDAÇÃO será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou o estabelecido por contrato de locação de serviços especializados, podendo ser criado quadro de carreira através de Regimento, a ser aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 37 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, acrescentado pela alteração deliberada na nona reunião do Conselho Curador e Diretoria Executiva em 24 de abril de 1997.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - CO. VENTANIO 2.000  
SCS, Q. CC, CL. D-60, Galo 100-E, 1º Andar  
Brasília - DF. - Fone: 224-4026  
Registrada e Arquivada sob o n.º  
3.433 / 03 / 96  
em, 29 ABR 1997  
Dou to  
Brasília,   
Titular Marcelo Declado Ribas  
Subst. Geraldo do Carmo A. Rodrigues  
Paulo Roberto Santos Vieira  
Lúcia Helena Gomes  
Alexandra Ferreira da Silva  
Edlene Miguel Pereira

PROJETO DE LEI  
PL n.º 497 / 2003  
Fls. n.º 12 *Súcia*